

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)[licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida XV de Novembro, 701 - Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a **alienação** dos imóveis de sua propriedade, nas condições em que se encontram, observada as disposições da Lei federal nº 8.666/93, suas alterações, pelas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.936, de 09 de setembro de 2005 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**1.- DA LICITAÇÃO**

**1.1- OBJETO:-** O presente Edital tem por objeto a **alienação de lotes industriais localizados no Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti**, destinados à instalações de empresas neste Município de Maringá, Estado do Paraná, para empresas cadastradas na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá, nos termos da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA, conforme especificações abaixo relacionadas:

**PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI**

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA(M2)	CADASTRO	CART.	MATRIC.	VLR MÍNIMO (R\$)	VALOR R\$ (m²)	LEI AUTORIZATIVA
1	002	004	1.890,00	61148100	2º CRI	57.471	401.946,30	212,67	9348/2012
2	002	005	1.557,86	61148500	2º CRI	57.472	350.518,50	225,00	9348/2012
3	002	006	1.559,25	61148900	2º CRI	57.473	350.737,70	224,94	9348/2012
4	003	004	1.890,00	61172000	2º CRI	57.382	402.399,90	212,91	9348/2012
5	004 A	002	4.827,22	61190600	2º CRI	57.449	733.658,55	151,98	9348/2012
6	004 A	003	3.277,15	61200600	2º CRI	57.450	588.608,91	179,61	9348/2012
7	004 A	005	2.400,00	61216600	2º CRI	57.452	471.720,00	196,55	9348/2012
8	004 A	007	2.400,00	61232600	2º CRI	57.454	474.504,00	197,71	9348/2012
9	004	001	1.500,00	61180100	2º CRI	57.436	341.490,00	227,66	9348/2012
10	004	010	1.500,00	61181900	2º CRI	57.445	338.910,00	225,94	9348/2012
11	006	006	8.030,00	61291700	2º CRI	57.432	1.084.772,70	135,09	9348/2012
12	006	009	10.126,36	61314200	2º CRI	57.435	1.254.250,95	123,86	9348/2012
13	007 A	001	1.500,00	61352100	2º CRI	57.405	337.620,00	225,08	9348/2012
14	007 A	009	1.834,52	61369300	2º CRI	57.413	384.221,87	209,44	9348/2012
15	008	013	1.100,00	61404100	2º CRI	57.501	265.408,00	241,28	9348/2012
16	011	004	5.871,25	61484600	2º CRI	57.256	1.423.954,26	242,53	9348/2012
17	012	002	3.675,00	61496200	2º CRI	57.258	625.485,00	170,20	9348/2012
18	013	002	10.675,00	61554600	2º CRI	57.270	1.299.467,75	121,73	9348/2012
19	014	001	10.675,00	61592100	2º CRI	57.273	2.183.571,25	204,55	9348/2012
20	014	002	10.256,81	61602100	2º CRI	57.274	2.101.722,94	204,91	9348/2012
21	015	001	20.931,81	61612100	2º CRI	57.275	3.456.260,47	165,12	9348/2012
22	035	007	2.347,09	61851700	2º CRI	58.709	789.021,25	336,17	9451/2012
23	036	003	2.035,68	61861700	2º CRI	60.416	656.812,15	322,65	9451/2012
24	038	007	3.752,06	61878700	2º CRI	58.730	1.173.081,56	312,65	9451/2012
25	039	005	2.437,33	61889700	2º CRI	58.736	806.951,22	331,08	9451/2012
26	039	006	2.489,66	61890700	2º CRI	58.737	818.799,38	328,88	9451/2012
27	039	007	3.168,70	61891700	2º CRI	58.738	1.039.618,78	328,09	9451/2012
28	039	008	2.188,71	61894700	2º CRI	58.739	744.949,34	340,36	9451/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.900.462,73</b>
--------------	--------------------------

**1.2. AUTORIZAÇÃO:** A presente licitação foi autorizada pela Lei municipal: nº 6.936/2005 – PRODEM/EMPRESA.

**1.3. MODALIDADE:-** CONCORRÊNCIA.

**1.4. REGIME DE EXECUÇÃO:-** Alienação.

**1.5. TIPO DE LICITAÇÃO:-** Maior oferta de preço, dentre as propostas classificadas pela Comissão de Licitação.

**1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02:-**

**1.6.1 - ENDEREÇO..:** PMM – Paço Municipal – Diretoria de Licitações  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar

**1.6.2 - DATA.....:** às **09:00 horas do dia 31 de MARÇO de 2020.**

**1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:**

**1.7.1 - LOCAL.....:** PMM – Paço Municipal – Diretoria de Licitações  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar

**1.7.2 - DATA.....:** às **09:00 horas do dia 31 de MARÇO de 2020.**

**1.8. VALOR MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO:-** Os preços mínimos de venda dos imóveis são os consignados para cada lote no subitem 1.1 deste Edital.

**1.8.1.** Os referidos preços são estabelecidos em moeda corrente nacional, obtidos pela gerência de Avaliação, da Secretaria Municipal de Planejamento.

**1.8.2.** O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo § único do artigo 7º da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA.

**1.8.3.** A concessão do índice do desconto será ofertado aos vencedores do certame após a homologação, a partir da avaliação da planilha de enquadramento pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituída pelo Decreto nº 292/2017 e referendada pela Comissão no Artigo 10, da Lei nº 6936/2005, e nomeada pelo Decreto nº 398/2017, com emissão de laudos de avaliação;

**1.8.4.** As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento) poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda do município de Maringá-PR.

**1.8.5.** As empresas qualificadas na faixa acima de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), o pagamento será **à vista**, com previsão de pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**1.8.6.** Em caso de empate nas propostas o critério de desempate será o de **SORTEIO, conforme previsto no subitem 8.3 deste Edital.**

**1.9. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 24.900.462,73** (vinte e quatro milhões, novecentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

**2.- DO FORNECIMENTO DO EDITAL**

**2.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º. Andar - Centro - Maringá-PR ou pelo site: [www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes](http://www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

### CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM

**2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

**2.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quaisquer licitantes poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Maringá, contra cláusulas ou condições do Edital.

**2.4.** A participação nesta licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.5.** Os interessados que ainda não tem o protocolo de enquadramento (Planilha Técnica) perante a Lei nº 6.936/2005-PRODEM/EMPRESA junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá, poderá, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02, previsto no subitem 1.6 do presente edital, providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá. Podendo obter esclarecimentos na referida secretaria com o servidor Artur Salgueiro, ou através do telefone (44) 3221-1331 de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [sede\\_indcom@maringa.pr.gov.br](mailto:sede_indcom@maringa.pr.gov.br).

### 3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que tenham seu ramo empresarial compatível com o previsto no Art. 3º, da Lei nº 6.936/2005, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**3.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente da Concorrência:

- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá/PR;
- b) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.3.** A participação na Concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

**3.4.** O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo IX**, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem 4, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

3.4.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

3.4.2. **Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia simples da última alteração.**

3.4.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

**3.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.**

**3.5.1.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias. **Deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 1.6, juntamente a Carta de Credenciamento.**

**3.5.1.1.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva certidão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

### CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM

**3.5.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**3.5.3.** A proponente que não for enviar representante à sessão de licitação, poderá colocar a Certidão da Junta Comercial dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

**3.6.** Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal, empresas e sócios condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos, nos termos da Lei 9698/2014.

#### 4.- DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** Os Envelopes nº 01 (Documentos e Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preço) deverão ser Protocoladas na Diretoria de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Av. XV de Novembro, 701 - 2º Andar, até a data e hora estipuladas neste edital, constando nos mesmos, além do nome do proponente, o número deste Edital e a data e hora de sua realização.

**4.1.1.** Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 1.6. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

**4.1.2.** Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Diretoria de Licitações, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

**4.3.** No dia e hora previstos neste Edital, em reunião pública na Prefeitura do Município de Maringá, Estado do Paraná, serão abertos os envelopes de habilitação e proposta de preços.

**4.4.** Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas para esta licitação.

**4.5.** Toda e qualquer declaração ou impugnação apresentada nas reuniões constará da respectiva ata.

**4.6.** Os proponentes arcarão com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Administração não será responsável por nenhum desses custos, independentes do desenvolvimento do processo licitatório.

#### 5.- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

**5.1.** Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 01), os documentos obrigatórios à habilitação, constando na sua face externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**  
**PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA EMPRESARIAL:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Modelo de Declaração de Idoneidade (**Anexo I**);
- e) Modelo de Declaração de Não Parentesco – Art. 59, Inciso V da Lei Orgânica (**Anexo II**);
- f) Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (**Anexo III**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

- g) Protocolo de enquadramento (Planilha Técnica) perante a Lei nº 6.936/2005-PRODEM/EMPRESA junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá.

**QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA :**

- a) Cartão do CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), expedido nos termos da Lei, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Será inabilitado o proponente que deixar de atender a documentação solicitada para habilitação.

5.3. As certidões apresentadas deverão estar dentro do seu prazo de validade.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas em Cartório.

5.5. Os documentos emitidos pela Internet somente serão aceitos após a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

**5.6. PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PRODEM/EMPRESA**

5.6.1. Os interessados que ainda não tem o protocolo de enquadramento (planilha técnica) perante a Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá, poderá, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02, providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá.

**6.- DAS PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02**

6.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 02) sua Proposta de Preços, conforme modelo que constitui o **Anexo II** deste edital, em uma única via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando na face externa do envelope os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

6.2. As propostas serão rubricadas pelos presentes e examinadas pela Comissão, sendo desclassificadas aquelas que deixarem de preencher os requisitos constantes deste Edital.

6.3. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços abaixo do valor mínimo para cada lote estipulado no edital para a alienação.

6.3.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**6.3.2. FORMA DE PAGAMENTO:** Os proponentes deverão apresentar propostas para pagamento conforme previsto no Art. 6º, da Lei nº 6.936/2005. Tendo como base os valores dos itens do Anexo I.

**6.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificações dos seus termos originais.

**6.5.** Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições da presente licitação.

**6.6.** A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada no valor total, sem aplicação dos subsídios ou descontos, os quais serão concedidos na forma do item 14.

**7.- DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** A abertura dos Envelopes nºs. 01 e 02 será efetuada pela Comissão de Licitação na data, horário e local previstos neste Edital.

**7.2.** A Comissão rubricará os envelopes, solicitando aos proponentes ou seus representantes legais presentes que também o façam.

**7.3.** Somente os representantes legais, presentes no local de realização da licitação, e os membros da Comissão é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos, cabendo às demais pessoas presentes apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

**7.4.** Os Envelopes n.º 01 serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua inviolabilidade, sendo a sua documentação, após ser examinada pelos proponentes, rubricada pelos mesmos e pelos membros da Comissão de Licitação.

**7.5.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para a análise dos documentos em reunião específica e/ou diligenciar sobre aspectos relacionados com a licitação.

**7.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os Envelopes n.º 02, lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação via *fax símile* ou *e-mail*.

**7.7.** Após examinados os documentos contidos nos Envelopes n.º 01, serão relacionados os proponentes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os Envelopes n.º 02, desde que não tenha havido recurso, fato a ser ressaltado na respectiva Ata, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

**7.8.** Na data previamente estabelecida e na presença dos proponentes habilitados que comparecerem à reunião, a Comissão fará a abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta de Preço.

**7.9.** Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, sendo que, na ocorrência de recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser nela registrado.

**7.10.** Não havendo qualquer dúvida quanto à Documentação de Habilitação e estando todos os proponentes de acordo, observado o contido no Item 7.4., o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto de imediato.

**7.11.** Em relação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aplicado os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações.

**7.12.** OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER O ART. 3º., DA LEI Nº 6936/2005 QUE CONCEDE OS BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL ATACADISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE TURISMO OU AOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU ALUGADOS POR EMPRESAS BENEFICIADAS ÀQUELAS EMPRESAS QUE ATUEM NO RAMO DE "CALL CENTER" E "LEASING", DESDE QUE O BENEFICIADO TENHA DOMICÍLIO FISCAL EM MARINGÁ.

**7.13.** A concessão do índice do desconto será ofertado aos vencedores do certame após a homologação do resultado, que será realizada a partir da avaliação da planilha de enquadramento pela Comissão de Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituída pelo Decreto nº 292/2017 e referendada pela comissão prevista no Artigo 10, da Lei nº 6936/2005, neste caso, nomeada pelo Decreto nº 398/2017, com a efetiva emissão de laudos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

7.14. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios da Lei nº 6936/2005, neste caso, alguns itens detalhados, somente após a homologação da licitação e das definições dos vencedores do certame, nas seguintes condições:

- a) Geração de empregos:
- b) Área de atuação:
- c) Porte da empresa:
- d) Forma e modalidade de investimentos:
- e) Natureza do empreendimento:
- f) Impacto sobre o meio ambiente:
- g) Cronograma de execução do empreendimento:
- h) Impactos fiscal e tributário:
- i) Natureza e utilização de mão de obra:
- j) Programas e benefícios sociais:

7.15. O proponente poderá apresentar correspondência de desistência para as propostas durante o julgamento das mesmas, que será analisada e poderá ser acatada pela Comissão.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

8.1. O julgamento das propostas será efetuado por Comissão de Licitação especialmente nomeada pelo Prefeito Municipal para este fim, sendo declarado licitante vencedor em cada item o interessado que apresentar o **maior preço** para o objeto do lote cotado, a partir dos preços mínimos estipulados neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que, a critério da Comissão julgadora:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúvida interpretação;
- c) Apresentarem mais de um preço para o mesmo lote, objeto do presente Edital;
- d) Oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;
- e) Forem entregues fora do prazo previsto;
- f) Não estiverem devidamente assinada pelo proponente;
- g) Apresentar mais de uma proposta para cada lote;
- h) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel do lote cotado.

8.3. Em caso de empate será observado o disposto nos Artigos 3º, § 2º e 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93, caso o Município de Maringá tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da licitante, através de despacho fundamentado poderá, a seu interesse, desclassificar a proponente vencedora da presente licitação, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5. Os interessados poderão apresentar propostas para mais de um item.**

**8.5.1 Em caso de desistência a empresa vencedora deverá formalizar seu pedido, durante o certame, que deverá ser lavrado em ata, e no caso haver um segundo colocado poderá ser convocado para assumir a sua proposta para o item.**

**b) Em caso do interessado oferecer proposta para vários ITENS, esse não poderá desistir de todos, sendo que, obrigatoriamente, manterá a proposta para, pelo menos, um ITEM.**

**c) Para a aquisição de vários imóveis (itens), os mesmos deverão ser lindeiros.**

8.6. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Prefeito do Município de Maringá/PR.

8.7. Os vencedores desta concorrência deverão efetuar o pagamento após a aplicação dos previstos nos itens 1.8.2, 1.8.3 e 1.8.4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**8.7.1.** O proponente deverá efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, sob a pena de decair o direito de aquisição, ficando sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se ao Município convocar os proponentes remanescentes, nos termos do Artigo 64 da Lei federal nº 8.666/93.

**8.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

**8.9.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada nesta licitação, oferecidas por empresa que não seja ME ou EPP.

**8.10.** Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;
- b) para fixação do prazo referido na alínea anterior, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a complexidade do objeto licitado e/ou a quantidade de itens licitados neste certame;
- c) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada será intimada para exercer seu direito de apresentação de nova proposta na própria sessão de julgamento das propostas, suspendendo-a, excepcionalmente, em caso de estrita necessidade;
- d) a ausência de representante credenciado da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP na sessão de julgamento das propostas, leva a Comissão de Licitação ao entendimento de que ela renunciou ao direito de apresentar nova proposta e/ou de que não tem interesse em apresentá-la;
- e) em caso de apresentação de nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** à melhor classificada, a respectiva microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- f) não ocorrendo a contratação da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP mais bem classificada, na forma das alíneas anteriores, serão convocadas as demais remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- g) no caso de equivalência dos **PREÇOS** apresentados pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12.** O disposto no item 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.** No caso de empate que não se enquadre nas condições previstas na LC 123, o critério de desempate será o de **SORTEIO**.

## 9.- DO CONTRATO

**9.1.** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de **Anexo V**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à proponente vencedora.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, a critério da Administração do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando a proponente sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**9.3.** Consideram-se como partes integrantes do Contrato os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

**9.4.** Caberá ao Município de Maringá providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93.

**9.5.** É facultado ao Município de Maringá, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao primeiro convocado, os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições das suas propostas, ou revogar a presente concorrência consoante prevê a Lei federal nº 8.666/93.

**10.- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

**11.- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**11.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Prefeito do Município de Maringá poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.2.** A nulidade do procedimento licitatório induzirá à do contrato e não gerará obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei federal n.º 8.666/93.

**11.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na ocorrência de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, o Município de Maringá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- 1) O não cumprimento dos prazos estipulados, na Lei 6936/2005, ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à cessionária inadimplente a restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal prevista no contrato (Art. 11, §2º da Lei 6936/2005);
- 2) Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, da Lei 6936/2005, do valor do imóvel, constante do **CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA**;
- 3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12.2.** Em caso de desistência a empresa vencedora deverá formalizar/justificar seu pedido, havendo um segundo colocado poderá o mesmo ser convocado para assumir sua proposta para o certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

### **13.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

13.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município de Maringá, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais Abastecimento e Logística, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

13.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do Anexo XII deste Edital.

13.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado no Protocolo da Diretoria de Licitações da Secretaria de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

13.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **14.- DAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 6.936/2005 – PRODEM/EMPRESA**

14.1. A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

14.1.1. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- a) geração de empregos;
- b) área de atuação;
- c) tipo de produto ou serviço;
- d) porte da empresa;
- e) forma e modalidade de investimentos;
- f) natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g) aplicação e utilização de tecnologias;
- h) impacto sobre o meio ambiente;
- i) cronograma de execução do empreendimento;
- j) impactos fiscal e tributário;
- k) natureza e utilização de mão de obra;
- l) programas e benefícios sociais;

14.2. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção do imóvel.

14.2.1 É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 da Lei nº 6.936/2005.

14.2.2. O não cumprimento dos prazos estipulados neste subitem ensejará o cancelamento dos benefícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

### CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM

concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à empresa inadimplente restituição ou indenizações pelos valores eventualmente quitados e benfeitorias física e contabilmente comprovadas.

**14.3.** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, da Lei 6936/2005, do valor do imóvel, constante do contrato de Cessão de direitos (Art. 12 da Lei 6936/2005).

### 15.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Mesmo sem declaração expressa na proposta, fica entendido que o proponente está ciente de que se sujeita às condições legais vigentes, estabelecidas para a alienação.

**15.2.** O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e convocação encaminhada à proponente vencedora.

**15.3.** A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**15.3.1.** A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

**15.4.** As dúvidas sobre este Edital, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

**15.5.** Os interessados receberão esclarecimentos concernentes à presente licitação na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Paço Municipal, sito à Av. XV de Novembro, 701 – 2º Andar – Fones (044) 3221-1251 ou 3221-1296 ou 3221-1366 de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) - e-mail: [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br).

**15.6.** Os interessados que ainda não tem o protocolo de enquadramento (Planilha Técnica) perante a Lei nº 6.936/2005-PRODEM/EMPRESA junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá, poderá, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02, previsto no subitem 1.6 do presente edital, providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá. Podendo obter esclarecimentos na referida secretaria com o servidor Artur Salgueiro, ou através do telefone (44) 3221-1331 de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail: [sede\\_indcom@maringa.pr.gov.br](mailto:sede_indcom@maringa.pr.gov.br).

**15.7.** A promissária compradora deverá ter a Planilha Técnica cadastrada junto a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá.

**15.8.** Em caso da nulidade da homologação que julgou a proposta vencedora que desiste do certame licitatório será considerado como vencedor o segundo colocado.

**15.9.** Será motivo para rescisão automática da presente aquisição do imóvel o não pagamento do preço ajustado a favor do promitente vendedor.

**15.10.** O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito o contrato, cabendo à promissária compradora inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se a compradora não iniciar as obras de construção no imóvel dentro de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção, e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, dentro das especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura de Maringá; e pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estar ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**15.11.** O imóvel destinar-se-á a instalação de uma unidade de fabril da compradora, conforme os termos da Lei Municipal nº 6.936/05-PRODEM/EMPRESA e a falta da implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do Município.

**15.12.** O Município poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da Lei nº 6.936/05, até a outorga da escritura de venda e compra.

**15.13.** Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações. Assuntos relacionados a especificações do objeto – telefone (44) 3221-1312 – Artur

**16.- DOS ANEXOS**

**16.1.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO II** Modelo de Declaração de não Parentesco
- ANEXO III** Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores
- ANEXO IV** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V** Minuta de Contrato
- ANEXO VI** Projeto Básico
- ANEXO VII** Cópia da Lei nº 6.936/2005
- ANEXO VIII** Modelo de Termo de Renúncia
- ANEXO IX** Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO X** Localização dos Lotes
- ANEXO XI** Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa

Maringá-PR, 27 de FEVEREIRO de 2020.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito do Município de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

O proponente, ....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., participante do procedimento licitatório denominado **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020**, DECLARA não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

..... de ..... de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –  
ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**, que a proponente ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA – ITEM \_\_\_\_\_**

<b>CONCORRÊNCIA N.º ____/____</b>			<b>DATA: ____/____/20__</b>	<b>HORÁRIO: ____:____ horas</b>	
Nome ou Razão social:					
Endereço:					
Município:			Estado:		
CNPJ/MF:					
Fone:		E-mail:		CEP.:	
<b>1 – PROPOSTA DE PREÇO</b>					
1.1 – O preço proposto para o imóvel é de R\$					
Obs. A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada no valor total. A aplicação do subsídio e/ou desconto previsto na Lei nº 6936/2005 será concedido somente após a avaliação da planilha técnica de enquadramento.					
<b>2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>					
2.1 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias					
<b>3 – PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO PARA O IMÓVEL (ramo de atividade – c/ CNAE):</b>					
a) área de atuação / Atividade – CNAE:					
<b>4 – Se vencedora da licitação, assinará o Contrato na qualidade de representante legal:</b>					
Nome: _____					
Endereço: _____					
CPF nº _____, RG n.º _____					
_____ de _____ de 201__.					
(local) (data)					
Nome: _____					
RG: _____					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO V**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA**  
(pagamento parcelado)

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, na Av. XV de Novembro 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, assistido pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e do outro lado como **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelos sócios-proprietários, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ adiante denominado de **PROMISSÁRIA COMPRADORA** obedecida as cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **PROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de legítimo possuidor do Lote de Terra nº \_\_\_\_\_, da quadra \_\_\_\_\_, localizado no \_\_\_\_\_, deste Município e Comarca, com área total de \_\_\_\_\_ m2, do Registro de Imóveis do \_\_\_\_\_ Ofício de Maringá, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela **Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA**, Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, onde promete a sua venda à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, pelo preço da proposta do certame, certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para pagamento em xx (xxxx) parcelas, aplicando-se as correções previstas no Sistema Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando as parcelas fixadas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **com vencimento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da venda foi encontrado pela Comissão Especial de Avaliação, exigida pela **Lei nº 6.936/05**, cujo laudo, no valor de R\$ xxxxx (xx) e arrematado na licitação no valor de **R\$ xxxxxx (xx)**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na qual o **PROMITENTE VENDEDOR** concedeu um desconto de **xx%** (xx), devidamente autorizado pelos Artigos 5º e 10º, da **Lei nº 6.936/05**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PROMITENTE VENDEDOR** expedirá o respectivo carnê das parcelas estabelecidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As prestações mencionadas na Cláusula acima serão solvidas até a data de seus vencimentos junto a qualquer entidade bancária, indicada pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o seu vencimento, a prestação somente será recebida com as multas e acréscimos aplicados aos tributos municipais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo máximo de tolerância para pagamento da prestação será de 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento, após o que, o **PROMITENTE VENDEDOR** considerará rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, perdendo a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** o montante dos pagamentos já efetuados, assim como as benfeitorias e acessões de qualquer natureza que tiver levantado no terreno.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo **PROMITENTE VENDEDOR** à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da conclusão das obras previstas na Cláusula Terceira deste contrato, tudo de conformidade com o projeto que integra o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A outorga da escritura definitiva de venda e compra, antes do implemento das condições contratuais previstas, excepcionalmente, poderá ocorrer se a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implementação de suas obras civis ou aquisição da área industrial, ficando o **PROMITENTE VENDEDOR** autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á a instalação de uma \_\_\_\_\_, conforme os termos da **Lei nº 6.936/05** e, a falta desta implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do **PROMITENTE VENDEDOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** ingresse com um cronograma de investimento e memorial de instalação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel prometido em venda reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito este contrato, cabendo à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se:

I - a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não iniciar as obras de construção no imóvel dentro de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção, e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, dentro das especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura de Maringá;

II - pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estar ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Verificada a hipótese de reversão automática, por força das condições resolutivas expressas anteriormente, o **PROMITENTE VENDEDOR** cancelará a operação e, depois de efetuar a necessária comunicação ao Registro de Imóveis competente, para efeito de cancelamento da inscrição deste contrato, promoverá a revenda do imóvel, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cancelamento do registro imobiliário, ou de qualquer ato de publicidade, fica o **PROMITENTE VENDEDOR** investido dos poderes necessários e previamente autorizado pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, de forma irrevogável, a promover as medidas indispensáveis à extinção do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Se rescindido automaticamente este contrato e a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não restituir de imediato o imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá promover ação de reintegração **instituto litis**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reintegração de que trata esta Cláusula poderá ser efetuada por ato de execução administrativa, com as penalidades previstas no Edital e uma multa percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no 5º, da **Lei nº 6936/2005**, do valor do imóvel, constante neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dar-se-á a reversão da área não edificada e improdutiva se a mesma for superior a **40%** (quarenta por cento) do total do terreno objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** deverá requerer licença de funcionamento à Prefeitura do Município de Maringá, submetendo-se às suas normas e posturas, obtendo, outrossim, caso necessário, junto aos órgãos ambientais, a aprovação do projeto de tratamento de resíduos industriais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**CLÁUSULA NONA:** À **PROMISSÁRIA COMPRADORA** é permitido adentrar desde já no terreno objeto deste contrato, a título precário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na escritura de venda e compra que o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgará à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, constarão as obrigações expressamente exigidas na **Lei nº 6.936/05**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** quando a pedido do **PROMITENTE VENDEDOR** deverá, comprovar o número de empregados, através da RAIS, bem como fornecer uma cópia do balanço patrimonial de 31/12 do último ano e **cópia do alvará de funcionamento para concessão da escritura de venda e compra**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **PROMITENTE VENDEDOR** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da **Lei nº 6.936/05**, até a outorga da escritura de venda e compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** declara estar ciente que caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá cobrar da **PROMITENTE COMPRADORA** ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, da **Lei nº 6936/2005**, do valor do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obstante as disposições legais catalogadas no Código e leis esparsas atinentes à espécie, aplica-se a este contrato a **Lei nº XXXX/XXXX** que autoriza a concessão do contido na **Lei nº 6.936/05**, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato de Promessa de Venda e Compra** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo firmadas, para que assim surta os seus desejados efeitos de Lei e de prova.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### **PROMITENTE VENDEDOR**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário

#### **PROMISSÁRIA COMPRADORA**

\_\_\_\_\_  
Empresa

#### **TESTEMUNHAS**

Assinatura

Nome:

CPF n.º

Assinatura

Nome:

CPF n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA**  
(pagamento à vista)

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, na Av. XV de Novembro 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, assistido pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e do outro lado como **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelos sócios-proprietários, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ adiante denominado de **PROMISSÁRIA COMPRADORA** obedecida as cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **PROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de legítimo possuidor do **Lote nº \_\_\_\_\_**, da **Quadra \_\_\_\_\_**, localizada no **Parque \_\_\_\_\_**, deste Município e Comarca, perfazendo uma **área total de \_\_\_\_\_ m²**, matriculado sob nº \_\_\_\_\_, no Registro de Imóveis do \_\_\_\_\_ Ofício de Maringá, Estado do \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela **Lei nº \_\_\_\_\_**, **Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_**, **Processo nº \_\_\_\_\_**, promete sua venda à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, pelo preço da proposta do certame, certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_** (-----) **para pagamento à vista, com vencimento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço da venda foi encontrado pela Comissão Especial de Avaliação, exigida pela **Lei nº 6.936/05**, cujo laudo, no valor de R\$ xxxxx (xx) e arrematado na licitação no valor de **R\$ xxxxxx (xx)**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na qual o **PROMITENTE VENDEDOR** concedeu um desconto de **xx%** (xx), devidamente autorizado pelos Artigos 5º e 10º, da **Lei nº 6.936/05**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo **PROMITENTE VENDEDOR** à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da conclusão das obras previstas na Cláusula Terceira deste contrato, tudo de conformidade com o projeto que integra o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A outorga da escritura definitiva de venda e compra, antes do implemento das condições contratuais previstas, excepcionalmente, poderá ocorrer se a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implementação de suas obras civis, ficando o **PROMITENTE VENDEDOR** autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á a instalação de uma \_\_\_\_\_, conforme os termos da **Lei nº 6.936/05** e, a falta desta implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do **PROMITENTE VENDEDOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** ingresse com um cronograma de investimento e memorial de instalação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel prometido em venda reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito este contrato, cabendo à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se:

I - a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não iniciar as obras de construção no imóvel dentro de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção, e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, dentro das especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura de Maringá;

II - pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estar ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Verificada a hipótese de reversão automática, por força das condições resolutivas expressas anteriormente, o **PROMITENTE VENDEDOR** cancelará a operação e, depois de efetuar a necessária comunicação ao Registro de Imóveis competente, para efeito de cancelamento da inscrição deste contrato, promoverá a revenda do imóvel, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cancelamento do registro imobiliário, ou de qualquer ato de publicidade, fica o **PROMITENTE VENDEDOR** investido dos poderes necessários e previamente autorizado pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, de forma irrevogável, a promover as medidas indispensáveis à extinção do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Se rescindido automaticamente este contrato e a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não restituir de imediato o imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá promover ação de reintegração **instituto litis**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reintegração de que trata esta Cláusula poderá ser efetuada por ato de execução administrativa, com as penalidades previstas no Edital e uma multa percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no 5º, da **Lei nº 6936/2005**, do valor do imóvel, constante neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dar-se-á a reversão da área não edificada e improdutiva se a mesma for superior a **40%** (quarenta por cento) do total do terreno objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** deverá requerer licença de funcionamento à Prefeitura do Município de Maringá, submetendo-se às suas normas e posturas, obtendo, outrossim, caso necessário, junto aos órgãos ambientais, a aprovação do projeto de tratamento de resíduos industriais

**CLÁUSULA NONA:** À **PROMISSÁRIA COMPRADORA** é permitido adentrar desde já no terreno objeto deste contrato, a título precário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na escritura de venda e compra que o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgará à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, constarão as obrigações expressamente exigidas na **Lei nº 6.936/05**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** quando a pedido do **PROMITENTE VENDEDOR** deverá, comprovar o número de empregados, através da RAIS, bem como fornecer uma cópia do balanço patrimonial de 31/12 do último ano e **cópia do alvará de funcionamento para concessão da escritura de venda e compra**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **PROMITENTE VENDEDOR** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da **Lei nº 6.936/05**, até a outorga da escritura de venda e compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** declara estar ciente que caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá cobrar da **PROMITENTE**



Processo nº. 1/2020  
Folha nº. \_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**COMPRADORA** ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, da **Lei nº 6936/2005**, do valor do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obstante as disposições legais catalogadas no Código e leis esparsas atinentes à espécie, aplica-se a este contrato a Lei nº XXXX/XXX que autoriza a concessão do contido na **Lei nº 6.936/05**, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato de Promessa de Venda e Compra** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo firmadas, para que assim surta os seus desejados efeitos de Lei e de prova.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PROMITENTE VENDEDOR**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário

**PROMISSÁRIA COMPRADORA**

\_\_\_\_\_  
Empresa

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF n.º

Nome:  
CPF n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**PROJETO BÁSICO**

**1. ÓRGÃO INTERESSADO:**

Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá, autorizada pela Lei nº. 6936/205-PRODEM/EMPRESA.

**2. ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá

**3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:**

Nome: Miguel Fuentes Sallas  
Cargo: Diretor de Desenvolvimento Econômico

**4. NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO:**

Atender o que pregoa o Art. 1º., da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA, que institui o Programa de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA, de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

**5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

ALIENAR, através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, lotes localizados no **PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEQUETTI - ANEXO I**.

**6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

A habilitação dos interessados far-se-á na forma seguinte: Serão consideradas aptas na participação somente empresas **PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL** interessadas no objeto de alienação e que atendam as condições do edital.

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Declarações de: Não Parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica; Idoneidade; de Não Existência de Trabalhadores Menores e de Não Condenações em Processos Criminais. As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas;**
- e) Protocolo de enquadramento (**Planilha Técnica**) perante a Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA junto a Secretaria de Inovação e de Desenvolvimento Econômico;

**6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Certidões Negativas da **PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

### CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM

- artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7. PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PRODEM/EMPRESA

Os interessados que ainda não tem o protocolo de enquadramento (planilha técnica) perante a Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA, poderá, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02, providenciar o seu cadastro junto a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá.

#### 8. DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada no valor total, sem aplicação dos subsídios ou descontos, os quais serão concedidos na forma do item 9.

#### 9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, aprovada por Comissão prevista na Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA e constituída por Decreto, contendo intervalos e pesos de pontuação.

A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios da Lei nº 6936/2005, as seguintes condições:

- Geração de Empregos;
- Área de Atuação;
- Tipo de Produto ou Serviço;
- Porte da Empresa;
- Forma e Modalidade de Investimentos;
- Natureza do Empreendimento (novo, Expansão Ou Outro);
- Aplicação e Utilização de Tecnologias;
- Impacto Sobre o Meio Ambiente;
- Cronograma de Execução do Empreendimento;
- Impactos Fiscal e Tributário;
- Natureza e Utilização de Mão de Obra;
- Programas e Benefícios Sociais.

- 9.2 O proponente poderá apresentar correspondência de desistência para as propostas durante o julgamento das mesmas, que será analisada e poderá ser acatada pela Comissão do certame.

#### 10. CLÁUSULAS DO CONTRATO: Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA

10.1 - As cláusulas do contrato serão redigidas de acordo com o disposto na Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA

#### 11. SANÇÕES POR INADIMPLETO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto Lei nº 6936/2005- PRODEM/EMPRESA, e os constantes no Edital de licitação.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS:

- OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
  - Já definidos no item 5 deste termo – **ANEXO I**

- PREÇO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**b.1-** Para a fixação dos valores máximos dos itens da licitação, optou-se pelos valores obtidos pela Gerência de Avaliação, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento;

**c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**c.1-** O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo § Único do Artigo 7º, da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA ;

**c.2-** A concessão do índice do desconto será ofertado aos vencedores do certame após a homologação do resultado, que será realizada a partir da avaliação da planilha de enquadramento pela Comissão de Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituída pelo Decreto nº 292/2017 e referendada pela comissão prevista no Artigo 10, da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA, neste caso, nomeada pelo Decreto nº 398/2017, com a efetiva emissão final de laudos;

**c.3-** As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão optar pelo pagamento da alienação **à vista** ou em **parcelamento** de até 24 (vinte) meses, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**c.4-** As empresas qualificadas na faixa acima de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), o pagamento será **à vista**, com previsão de pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**c.5-** Em caso de **EMPATE** será observado o disposto no Artigos 3º, Parágrafo 2º e 45, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/1933.

**d) DESTINAÇÃO DO RECURSO:**

**d.1-** A destinação dos recursos oriundos da presente alienação fará parte da arrecadação: **superavit**.

**e) PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:**

**e.1-** O não cumprimento dos prazos estipulados, na Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA , ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à cessionária inadimplente a restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal prevista no contrato;

**e.2-** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto na Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA , do valor do imóvel, e constante do contrato;

**e.3-** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

**f) RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93****g) VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**g.1-** A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA ;

**h) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**h.1-** Aplica-se a Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA;

**i) A CONTRATADA OBRIGA-SE A MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;**

**j) FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, PARA QUE A PROMITENTE COMPRADORA INGRESSE COM UM CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO E MEMORIAL DE INSTALAÇÃO E OUTROS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO;**

**13. EM CASO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

- a) Os interessados poderão apresentar propostas para mais de um **ITEM**: em caso de desistência a empresa deverá formalizar seu pedido, durante o certame, que será lavrado em ata e, se houver um segundo colocado poderá ser convocado para assumir sua proposta para o **ITEM**;
- b) Em caso do interessado oferecer proposta para vários **ITENS**, esse não poderá desistir de todos, **obrigatoriamente**, manterá a proposta para, pelo menos, um **ITEM**.
- c) Para a aquisição de vários imóveis (itens), os mesmos deverão ser lindeiros;

**14. COMISSÃO:**

**Presidente**

- Nome: Artur Salgueiro da Silva Filho – Agente Administrativo, Matrícula nº 11610, inscrito no CPF nº 553.904.639-00, portador do RG nº 3.202.608-7 SSP/PR;

**Membros**

- Nome: Miguel Fuentes Salas – Diretor-Geral, Matrícula nº 73828, inscrito no CPF nº 206.300.699-72, portador do RG nº 1.069.925-8 SSP/PR;
- Nome: Andreia Cristina de Moraes Santos, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 17720, inscrita no CPF nº 026.461.259-09, portadora do RG nº 13.769.406-9 SSP/PR;

**14.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Indústria, Comércio e Serviços.

**15. CONCLUSÃO:**

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, **APROVO** o referido **PROJETO BÁSICO** para Licitação.

**AUTORIZO** a realização da licitação.

Maringá, 03 de janeiro de 2020.

**Miguel Fuentes Sallas**  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico - Interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Modalidade de licitação: - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
- b) *Tipo de licitação:* **MAIOR PREÇO / POR ITEM;**
- c) Critério de julgamento: Proposta de implantação do empreendimento no imóvel;
- d) A pessoa jurídica de natureza empresarial deverá ter a Planilha Técnica cadastrada junto a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- e) Em caso da nulidade da homologação que julgou a proposta vencedora que desiste do certame licitatório será considerado como vencedor o segundo colocado, no caso de não haver outra proposta será considerada fracassada;
- f) Será motivo para rescisão automática da presente aquisição do imóvel o não pagamento do preço ajustado a favor do Município;
- g) A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo promitente vendedor à compradora após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da conclusão que estarão prevista em contrato, tudo de conformidade com a proposta de implantação do projeto – Planilha Técnica;
- h) A outorga da escritura definitiva de venda e compra, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente, poderá ocorrer se a pessoa jurídica de natureza empresarial necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implementação de suas obras civis, ficando o promitente vendedor autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento;
- i) O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito o contrato, cabendo à promissária compradora inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se a compradora não iniciar as obras de construção no imóvel dentro de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção, e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, dentro das especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura de Maringá; e pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estar ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto;
- j) Somente poderão participar desta licitação as empresas que tenham seu ramo empresarial (aferido pelo documento constituído registrado na Junta Comercial) compatível com o previsto no Art. 3º, da Lei nº 6936/2005, em virtude deste certame se tratar especificamente para o atendimento da referida lei. Ficando de responsabilidade a verificação do enquadramento no referido dispositivo a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, até o dia anterior ao da primeira sessão pública da licitação;
- k) O imóvel destinar-se-á a instalação de uma unidade de fabril da compradora, conforme os termos da Lei Municipal nº 6.936/05, sendo que a falta desta implantação acarretará a pena de reversão automática, via decisão administrativa, do mesmo ao domínio e posse do Município;
- l) O Município poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da Lei nº 6936/2005-PRODEM/EMPRESA , até a outorga da escritura de venda e compra;
- m) Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações;
- n) Assuntos relacionados a especificações do objeto – telefone (44) 3221-1312 – com Artur;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**CÓPIA DA LEI Nº 6.936/2005**

**LEI N.º 6.936/2005**

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM/EMPRESA:

I - promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços; **(nova redação dada pela Lei nº 7.043/05)**

III – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;

IV – execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

**Parágrafo Único:** A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços de construção civil, e quando executados por prestadores de serviços de Maringá. **(nova redação dada pela Lei nº 7.043/05)**

**Art. 3º.** - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de “Call Center” e “Leasing”, desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Maringá.

**Art. 4º.** - Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel. **(nova redação dada pela Lei nº 9.367/12)**

~~**Parágrafo Primeiro** – Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresária, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim. **(revogado pela redação dada pela Lei nº 9.367/12)**~~

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODEM/EMPRESA. **(nova redação dada pela Lei nº 8.740/10)**

**Art. 5º.** - O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo § único do artigo 7º desta Lei.

**Art. 6º.** - As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º.** - A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

**Parágrafo único** - A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- a** - geração de empregos;
- b** - área de atuação;
- c** - tipo de produto ou serviço;
- d** - porte da empresa;
- e** - forma e modalidade de investimentos;
- f** - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g** - aplicação e utilização de tecnologias;
- h** - impacto sobre o meio ambiente;
- i** - cronograma de execução do empreendimento;
- j** - impactos fiscal e tributário;
- k** - natureza e utilização de mão de obra;
- L** - programas e benefícios sociais;
- M** – número de atendimentos e visitantes.

**Art. 8º.** - As empresas enquadradas no PRODEM/EMPRESA serão contempladas com a inexistência do Imposto sobre a Propriedade Urbana a partir da data do habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições: **(nova redação dada pela Lei 8.740/10)**

I - pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas do ramo turístico, com renovação condicionada ao cumprimento do artigo 7º, desta Lei.

II - pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas ou a critério da SEICT.

III - pelo prazo de 15 (quinze) anos, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos de Floriano e Iguatemi.

**Art. 9º.** – ~~O Poder Executivo estabelecerá regime fiscal temporário, com aplicação de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre Serviços, incidente sobre as atividades de “Call Center” e “Leasing” das empresas que se instalem no município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que ofertem, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos. (revogado pela redação dada pela Lei 7.402/06)~~

**Parágrafo único** – ~~O benefício previsto pelo caput será estendido somente às empresas fornecedoras de mão de obra temporária, quando as tomadoras dos serviços atuarem no ramo ou atividade de Turismo. (revogado pela redação dada pela Lei nº 7.402/06)~~

**Art. 10.** – A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, terão como valores de referência os estabelecidos na Planta Genéricos de Edificações e de Terrenos e dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, originários dos seguintes Poderes: **(nova redação dada pela Lei nº 8916/2011)**

I - 03 (três) membros representantes do Legislativo Municipal;

II - 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, 01 (um) da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas, 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) da Procuradoria-geral do Município. **(nova redação dada pela Lei nº 8.740/10)**

**Parágrafo Único** - Quando o imóvel estiver localizado em área rural, dentro do perímetro do Município, a aquisição e a alienação dependerão de avaliação realizada pela Comissão citada no caput deste artigo. **(nova redação dada pela Lei nº 9.394)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**Art. 11.** - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção do imóvel. **(nova redação dada pela Lei nº 9.367/12)**

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 desta Lei. **(nova redação dada pela Lei nº 8.203/05)**

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à empresa inadimplente restituição ou indenizações pelos valores eventualmente quitados e benfeitorias física e contabilmente comprovadas. **(nova redação dada pela Lei nº 9.367/12)**

**Art. 12.** – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

**Parágrafo Único** - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

**Art. 13.** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Único** – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

**Art. 14.** – O empreendimento deverá colocar à disposição da Agência do Trabalhador da Secretaria de Desenvolvimento Econômico o percentual, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais: **(nova redação dada pela Lei nº 8.740/10)**

- I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
- II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento).
- III – pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei), no percentual de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único** – A SEDE adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego prevista no art. 9º desta Lei. **(nova redação dada pela Lei nº 8.740/10)**

**Art. 15.** - Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

**Parágrafo Primeiro** - O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**Parágrafo Terceiro** - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODEM/EMPRESA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município, através de autorização ou cessão administrativa.

**Art. 17.** – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados: **(nova redação dada pela Lei 8.203/05)**

I – ao Fundo Rotativo de Qualificação de Mão de Obra Profissional, ora criado e a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, tendo por competência a gestão controladora por prestação de contas; **(nova redação dada pela Lei nº 8.203/05)**

II – à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei. **(nova redação dada pela Lei nº 8.203/05)**

**Art. 18.** - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

**Art. 19.** - O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público pela impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá outorgar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 20.** - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da SEDE, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais. **(nova redação dada pela Lei nº 8.740/10)**

**Art. 21.** - O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia estadual e nacional.

**Art. 22.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 23.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 4.424/97, e as suas alterações 4.837/99, 5.206/00, 5.372/01 e 6.168/03.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de setembro de 2005.

**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
Prefeito Municipal

**BENIVALDO RAMOS FERREIRA**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, conseqüentemente, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO IX**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e CPF Nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida..



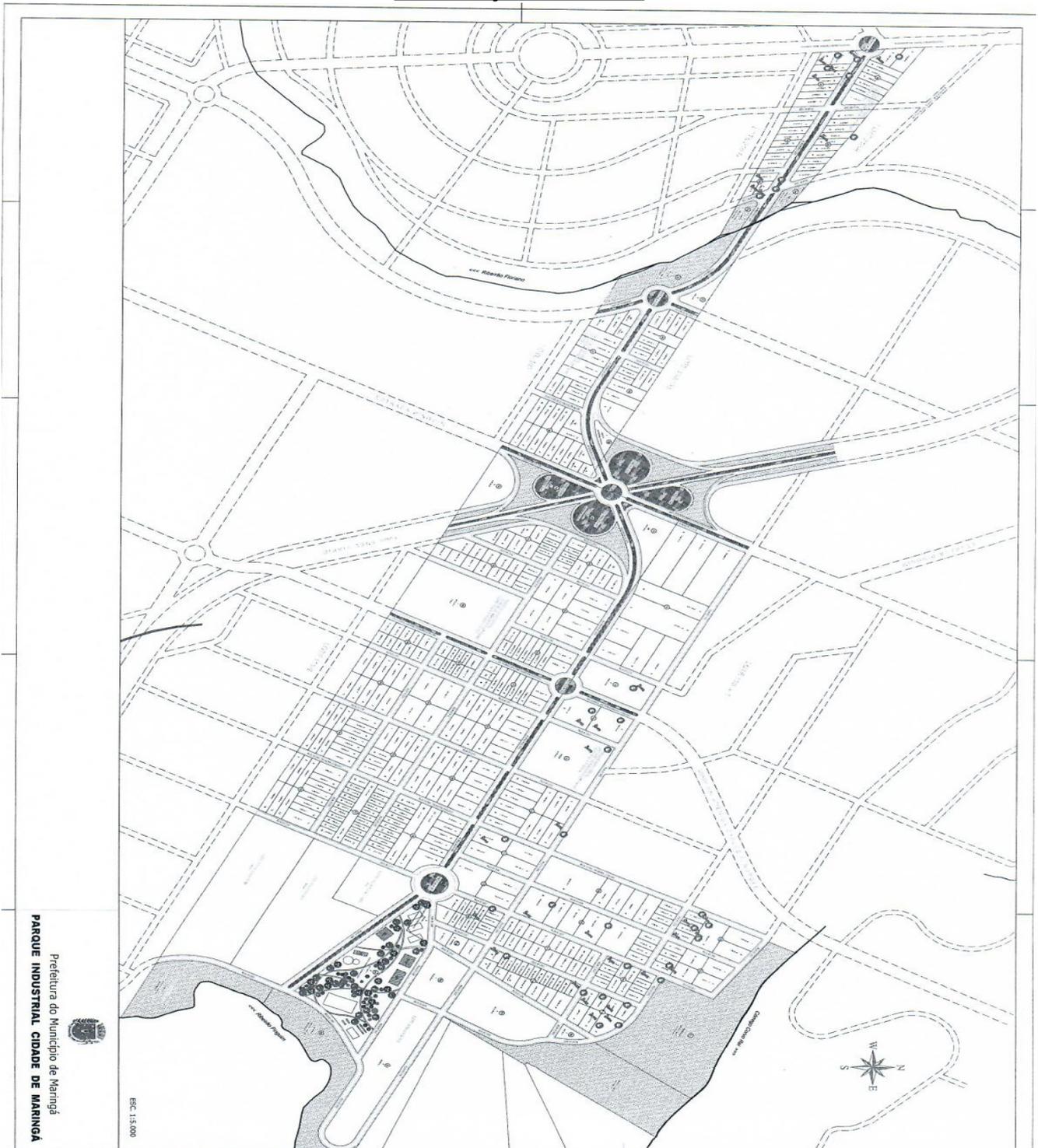
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO X**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**LOCALIZAÇÃO DOS LOTES**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**



**RESIDENCIAL GUIAIAPÓ**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**ANEXO X**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

**PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:
Capital Social:		Matriz / Filial:	
Data da abertura da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

**Representante:**

Nome:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:

**1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA**

<b>EMPREGOS</b>	<b>QUANTIDADE (nº)</b>
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

**2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)**

<b>Tipo/Setor</b>	<b>DISCRIMINAR</b>
Industrial	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1/2020  
Folha nº. \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

**3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO**

NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)

NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá

NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Maringá

NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá.

IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Maringá)

**PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO**

Informar conforme sugestões acima:

**4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:**

a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ \_\_\_\_\_

b) projetada, se empresa em implantação: R\$ \_\_\_\_\_

Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?

**5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Informar a estimativa do valor para o empreendimento:-

**6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)**

Implantação de empresa nova





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1/2020  
Folha nº. \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário	
Utilização de material reciclado	
<i>Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:</i>	
<b>09 – PROGRAMAS SOCIAIS</b> (assinalar a principal ação)	<b>DISCRIMINAR</b>
CRECHE	Forma de Apoio – Justifique
ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

<b>10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO</b> (Assinalar o item principal)	<b>DISCRIMINAR (R\$)</b>
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	
Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	

<b>11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE</b> (engenheiros, técnicos, auxiliares...)
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

<b>12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO</b>	<b>DISCRIMINAR</b>
Próprios	
Financiamento	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUN. DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020-PMM**

Próprios e Financiamento	
--------------------------	--

<b>13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE</b>	<b>DISCRIMINAR (tamanho, local e outros)</b>
Alugado	
Inadequado	
Próprio	

<b>14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>
DEMANDARÁ 06 a 08 meses
DEMANDARÁ 12 meses
DEMANDARÁ ACIMA DE 12 meses

<b>15 – JUSTIFICATIVAS – Informações sobre o empreendimento</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*